Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



LEI DE N.º 623, de 18 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre o pagamento do abono em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos profissionais do Magistério da Educação Básica., e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o pagamento do abono aos profissionais do Magistério da Educação Básica, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF, e no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.
- § 1º O pagamento do abono aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, inclusive, aposentados e pensionistas, será realizado em parcela única, vedada a incorporação nos vencimentos, aposentadoria ou pensão.
- Art. 2° Encontram-se habilitados à percepção do abono de que trata esta Lei os profissionais do Magistério da Educação Básica que ocuparam cargo público, emprego público, cargos comissionados do quadro do magistério, professores contratados pelo regime especial de direito administrativo REDA, e que se encontravam em efetivo exercício na educação básica da rede pública do município de Souto Soares, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.
- § 1º Considera-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono de que trata esta Lei, os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria da Educação SEC.
- § 2º Não perdem a condição de beneficiário do abono, os profissionais do magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na educação básica da rede pública do município de Souto Soares, no período de janeiro de1998 a dezembro de 2006.
- Art. 3 ° Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 2º desta Lei que estejam em atividade ou aposentados com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, e ainda, os pensionistas, perceberão o abono através da folha de pagamento, ou de crédito em conta.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito 15ª Legislatura – 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- Art. 4° Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério indicados no art. 5° desta Lei, na forma e prazo estabelecidos em decreto.
- Art. 5° Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma desta Lei para pagamento de honorários advocatícios contratuais.
- Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta classificação orçamentária própria.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os termos da Lei Municipal de n.º 614, de 08 de abril de 2022.

Souto Soares/Ba, 18 de novembro de 2022 – 15ª Legislatura

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito 15ª Legislatura – 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br